



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG  
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

*Geraldo Emílio dos Santos*  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL DE Nº 831/2007 Institui a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, tendo como fato gerador a prestação de serviços de coleta e destinação final do lixo hospitalar.

**§ 1º-** Consideram-se lixo hospitalar os resíduos originários dos seguintes estabelecimentos, além de outros previstos na Resolução nº 358/2005 do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente):

- I- hospitais;
- II- clínicas, inclusive as veterinárias;
- III- maternidades;
- IV- pronto socorros;
- V- ambulatórios;
- VI- necrotérios;
- VII- laboratórios;
- VIII- bancos de sangue;
- IX- instituto médico legal;
- X- farmácias e drogarias;
- XI- consultórios médicos e odontológicos;
- XII- estabelecimentos congêneres.

**§ 2º-** Os estabelecimentos relacionados no parágrafo anterior estão sujeitos ao recolhimento obrigatório do lixo hospitalar, que será realizado pela Prefeitura, diretamente ou mediante contratação de serviço especializado.

**Art. 2º** A base de cálculo da taxa ora instituída é o custo da atividade de coleta, destinação e fiscalização do lixo hospitalar.

**Parágrafo único:** O valor da taxa será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por estabelecimento.

**Art. 3º-** Sujeito passivo da Taxa ora instituída é a pessoa física ou jurídica titular do estabelecimento produtor de lixo hospitalar.

**Art. 4º-** A Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar será lançada mensalmente.

**Parágrafo único:** O lançamento será feito em nome do sujeito passivo, de acordo com os dados constantes do Cadastro de Estabelecimentos Produtores de Lixo Hospitalar, a ser implantado pela Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS


CNPJ: 18.188.235/0001-14

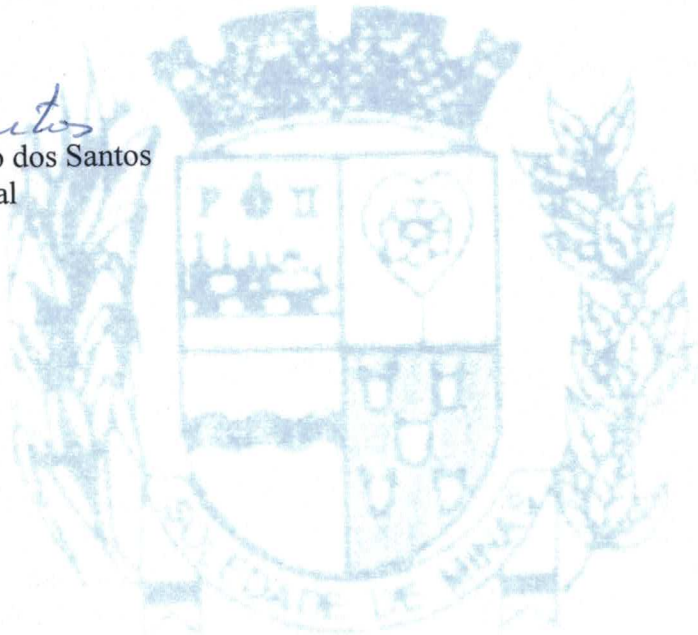
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG  
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

**Art. 5º-** A Taxa ora instituída não lide a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo prevista no Código Tributário Municipal, a qual se refere aos resíduos comuns produzidos pelos estabelecimentos e recolhidos pela Prefeitura.

**Art.6º-** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, nos termos do art. 150, III, "c", da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 19 de dezembro de 2007.

  
Geraldo Emiliano dos Santos  
Prefeito Municipal



Registro: Livro de Leis de nº 09, fls \_\_\_\_\_  
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.